



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: [REDACTED]

Nome de Fantasia: M B Madeiras



Período: 17/03/2014 a 28/03/2014

LOCAL – Humaitá - AM

ATIVIDADES: Serraria com desdobramento de madeira

Coordenadas Geográficas da Sede:

OPERAÇÃO: 23/2014

SISACTE: 1415

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....03

II - DA MOTIVAÇÃO FISCAL..... 04

III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....05

IV - DO RESPONSÁVEL.....05

V - DA OPERAÇÃO

1. Da Ação Fiscal06

2. Das Informações Preliminares07

3. Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local..07

4. Do Termo de Interdição..... 08

5. Da análise documental.....10

6. Das Condições de Segurança e Saúde no trabalho.....11

7. Dos Autos de infração.....19

8. Do Termo de Suspensão Parcial da Interdição.....21

VI - DA CONCLUSÃO.....22

A N E X O S

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXO I)
- TERMO DE INTERDIÇÃO N.º 35525920140320-01 (ANEXO II)
- CÓPIAS DE AUTO DE INFRAÇÃO (ANEXO III)
- DO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DA INTERDIÇÃO - (ANEXO IV)
- CD-R COM FOTOS E ARQUIVOS (ANEXO V)

I - DA EQUIPE

Coordenação:

-
-



Ministério do Trabalho e Emprego:

-
-
-
-
-



Ministério Público do Trabalho:

-
-



IBAMA:

-
-
-



FORÇA NACIONAL:

-



II - DA MOTIVAÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] foi destacado com objetivo de realizar operação no Município de Humaitá/AM, no período de 17 a 28 de março de 2014, com enfoque na atividade de extração de madeira e serrarias.

Havia sido previamente combinado que a operação seria realizada em conjunto com o IBAMA e com o serviço de segurança da Força Nacional destacada para realizar apoio àquele órgão.

Foi então realizada reunião de apresentação da equipe e de definição de estratégias para a operação. O Gerente Regional do IBAMA em Humaitá-AM, [REDACTED] esclareceu que as cheias deste ano superaram os anos anteriores, sendo que o Rio Madeira alcançou o maior nível já registrado. Em razão do alagamento das estradas e ramais de acesso, a notícia corrente era de que a atividade de extração de madeira estava paralisada. Salientou ainda que em razão do alagamento, seria praticamente impossível acessar as áreas de extração.

Diante do exposto, a equipe deliberou por concentrar a operação nas madeiras e serrarias da região para atender à solicitação do Exmo. Procurador do Trabalho Coordenador da CONAETE/MPT, Dr. [REDACTED] encaminhada ao Sr. [REDACTED] Chefe da Divisão de Erradicação de Trabalho Escravo - DETRAE, do Ministério do Trabalho e Emprego, embasado em ofício expedido pelo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região em maio/2012 (Ofício GAB/Procurador-Chefe/MPT da 11ª Região/nº 74/2012 - documento arquivado na DETRAE- Brasília).

Planejou-se a operação para abranger as empresas constantes da "Relação das Madeiras, conforme consulta do CIF, pelo SICAFI", que se encontra apenas ao ofício supra referido, iniciando-se por aquelas localizadas na Comunidade de Realidade, Distrito de Humaitá/AM no dia 19 de março de 2014.

No dia 20 de março, o GEFM e o IBAMA, acompanhado por duas viaturas da Força Nacional sob o comando do Tenente [REDACTED] dirigiu-se ao Parque Industrial do Município de Humaitá para realizar fiscalização em madeiras naquele local.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 10
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE MENORES AFASTADOS: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 14 (quatorze)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE 01 COMPRESSOR: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: Nihil
- DANO MORAL INDIVIDUAL: Nihil

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CNPJ: 07.493.220/0001-43
- ENDEREÇO: [REDACTED]
- Nome de Fantasia: M B Madeiras
- CNAE: 1610-2/01 (Serraria com desdobramento de madeira)
- Coordenadas Geográficas da sede:
- OPERAÇÃO: 23/2014
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

De posse da relação das madeireiras no dia 20 de março de 2014, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores Fiscais do Trabalho, em conjunto com O Ministério Público do Trabalho, IBAMA e com apoio dos membros da Força Nacional se dirigiu até o distrito industrial na cidade de Humaitá-AM. Ao chegar ao local constatamos que várias madeireiras estavam com suas atividades paralisadas. Imediatamente o grupo se dirigiu a empresa M B Madeiras que contava com a presença de sete trabalhadores.

O empregador estava representado no local pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] filho da titular da empresa. Sra. [REDACTED] que se encontrava viajando. O Sr. [REDACTED], além de filho da empregadora, está registrado na empresa como engenheiro florestal, com data de admissão em 02 de maio de 2011. Estava presente em todos os momentos da fiscalização na madeireira, fornecendo as informações necessárias para os auditores fiscais.

Após colher os depoimentos dos empregados e verificar as condições de trabalho, saúde e segurança, a empregadora foi notificada, por meio do Sr. [REDACTED] a apresentar, no dia 24/03/2014, na sede do IBAMA em Humaitá-AM, documentação referente à formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados na serraria bem como comprovação de regularização dos itens de saúde e segurança notificados, conforme **NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD** sem nº (**ANEXO I**).

Conforme constatado no documento Requerimento de Empresário a proprietária titular da madeireira é Sra. [REDACTED] CPF [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] encontrava no local.

Coordenadas para se chegar a Madeireira M B Madeiras

A serraria M B Madeiras está localizada no distrito industrial da cidade de Humaitá-AM. Para se chegar ao local segue a avenida Transamazônica em direção a balsa. No fim da avenida existe uma rotatória, seguindo a direita vai para a Balsa, e a esquerda segue para o distrito industrial. Continua a esquerda numa estrada de terra até o final, quando vira a esquerda e após dois quarteirões chega-se na empresa supra qualificada.

A empresa M B Madeiras fica localizada na RUA II, Quadra A, Lote 1-A, Parque Industrial, CEP 69.800-000, Humaitá/AM, com

inscrição no CNPJ sob o nº 07.493.220/0001-43, onde precipuamente é desenvolvida a atividade serraria com desdobramento de madeira.

2- Das Informações Preliminares

O processo de serraria com desdobramento de madeira compreende a armazenagem das toras de madeira no pátio a céu aberto, a movimentação com trator até a bitola e, em seguida, começa o processo de serragem. A madeira serrada é armazenada no interior da Serraria e no pátio, presa com fita sob pressão. Na serraria estavam instaladas máquinas de tipos diversos, todas destinadas à atividade de serragem de madeira ou afiação das serras, quais sejam: serra fita, serra circular, destopadeira, afiadeira e plaina. Na serra de fita ocorre o primeiro corte da tora em pranchas grandes, que em seguida são cortadas em peças menores nas demais máquinas de serra.

No local foram encontrados sete trabalhadores em atividade, quais sejam: [REDACTED] encarregado; [REDACTED] laminador; [REDACTED] ajudante de serrador; Ed [REDACTED] serrador; [REDACTED] alinhador; [REDACTED] engenheiro florestal; e [REDACTED] marceneiro. Porém, de acordo com as informações do Livro de Registro, o empregador possui 10 (dez) empregados ativos, ou seja, além daqueles acima citados, também laboram na madeireira: [REDACTED] auxiliar de plaina moldureira.

Sublinha-se que já houve fiscalização anterior na M.B. Madeiras em data de 21-08-2009, realizada por auditores vinculados à SRTE/AM, conforme consulta no Livro de Inspeção do Trabalho apresentado a fiscalização.

A gerência das atividades na serraria é realizada pela Sr. [REDACTED] que reside na cidade de Humaitá-AM. O mesmo é registrado na empresa como engenheiro florestal.

3 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) no local revelaram que o empregador vinha descumprindo várias exigências em relação a saúde e segurança dos trabalhadores, que foram objeto de autuação a seguir relacionadas:

- . Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário a prestação de primeiros socorros;
- . Deixar de exigir o uso de equipamentos de proteção individual;
- . Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene;
- . Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários;
- . Deixar de dotar as transmissões de força e componentes moveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteção fixas ou móveis;
- . Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e equipamentos;
- . Deixar de instalar em maquinas um ou mais dispositivos de parada de emergência;
- . Utilizar maquina com dispositivo de partida e acionamento e parada instalado de modo que se localizem em suas zonas perigosas;
- . Manter comanda de partida e acionamento de maquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas;
- . Deixar de projetar e manter instalações elétricas de maquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros acidentes, conforme NR 10,
- . Manter condutores de alimentação elétrica de maquinas e equipamentos que não possuam proteção contra rompimento mecânico.

4 - Do Termo de Interdição

No curso da ação fiscal os Auditores Fiscais do Trabalho constataram as seguintes irregularidades abaixo assinaladas que caracterizam SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E/OU INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES:

- 1- FALTA DE PROTEÇÃO DAS PARTES MÓVEIS E DAS TRANSMISSÕES DE FORÇA.
- 2- FALTA DE PROTEÇÃO DAS ZONAS DE PERIGO DA SERRA FITA.
- 3- AUSÊNCIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA NAS SERRAS CIRCULARES.
- 4- AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO DE PARADA DE EMERGÊNCIA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 5- DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO, PARTIDA E PARADA EM DESACORDO COM A NR-12.
- 6- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM DESACORDO COM A NR-12.



Maquina sem proteção de partes moveis e transmissão de força



Maquina serra fita sem proteção da zona de perigo



Serra circular sem proteção



Maquina sem proteção de partes moveis e transmissão de força

Os Auditores Fiscais à vista do Laudo Técnico em anexo, resolveram determinar:

A INTERDIÇÃO das seguintes máquinas e equipamentos:

1. SERRA CIRCULAR LOCALIZADA NO SETOR DE MARCENARIA;
2. DESEMPENADEIRA LOCALIZADA NO SETOR DE MARCENARIA;
3. PLAINA DA MARCA "INVICTA", LOCALIZADA NO SETOR DE MARCENARIA;
4. FURADEIRA HORIZONTAL LOCALIZADA NO SETOR DE MARCENARIA;
5. ESPIGADEIRA DA MARCA "MAZUTTI", LOCALIZADA NO SETOR DE MARCENARIA;
6. TUPIA DA MARCA "INVICTA", LOCALIZADA NO SETOR DE MARCENARIA;
7. SERRA CIRCULAR LOCALIZADA NO SETOR DE DESDOBRAMENTO SECUNDÁRIO;
8. SERRA FITA DE DESDOBRO LOCALIZADA NO SETOR DE DESDOBRAMENTO SECUNDÁRIO;

9. CARRO TRANSPORTADOR DE TORAS LOCALIZADO NO SETOR DE DESDOBRAMENTO PRIMÁRIO;
10. SERRA FITA DE TORAS LOCALIZADA NO SETOR DE DESDOBRAMENTO PRIMÁRIO;
11. SERRA CIRCULAR LOCALIZADA NO SETOR DE DESDOBRAMENTO PRIMÁRIO;
12. AMOLADOR DE SERRA LOCALIZADA NO SETOR DE LAMINAÇÃO;
13. CILINDRO DE LAMINAR LOCALIZADA NO SETOR DE LAMINAÇÃO;
14. GUINCHO DE ROLAR AS TORAS LOCALIZADO NO SETOR DE LAMINAÇÃO;
15. MINI ESTOPADEIRA MANUAL LOCALIZADA NO SETOR DE MODELAGEM;
16. COMPRESSOR DE AR DA MARCA "PRESSURE", MODELO "ATG2".

A interdição de que trata este Termo se refere às máquinas de propriedade do empregador [REDACTED] (M.B. MADEIREIRA), inscrito no CNPJ nº 07.493.220/0001-43, localizada na RUA 11, QUADRA A, LOTE 1-A, PARQUE INDUSTRIAL, CEP 69.800-000, HUMAITÁ/AM, é embasada no Laudo Técnico em anexo, que integra o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 35525920140320-01 (ANEXO II)**.

5 - Da Análise Documental

Na data marcada (24/03/2014), o GEFM Grupo Especial de Fiscalização Móvel alterou o local para recebimento dos documentos por parte dos empregadores da sede do IBAMA para a Vara da Justiça do Trabalho em Humaitá-AM, o qual o Juiz Titular, Dr. [REDACTED] gentilmente cedeu a sala de audiências e as instalações do órgão para a realização das atividades administrativas do Grupo.

A empresa M B. Madeiras por meio de seu representante, Sr. [REDACTED] apresentou os documentos solicitados na notificação, bem como comprovou o registro de todos empregados encontrados em atividade na madeireira.

Da análise documental constatamos as seguintes irregularidades, que foram objeto de autuação:

- . Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional
- . Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
- . Deixar de elaborar e de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

O representante da empregadora no dia seguinte, compareceu novamente a Vara da Justiça do Trabalho para receber os autos de infrações relativos as irregularidades encontradas.

6 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

6.1 - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Da análise documental, constatou-se que não foram realizados exames médicos admissionais de três empregados da madeireira. Notificado em 20 de março do ano corrente para apresentação de documentos em 24 do mesmo mês e ano, o empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional - ASOs admissionais de três empregados e declarou a não existência desses ASOs. O exame médico admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades. Os exames médicos fazem parte do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores. O ASO deve conter, dentre outros itens, os riscos ocupacionais a que o trabalhador está submetido, indicação dos procedimentos médicos ao qual foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados, definição de apto ou inapto para a função que vai exercer. Através dos exames médicos pode ser constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou podem ser verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo sem sintomatologia, cabendo ao médico solicitar, indicar, encaminhar e orientar o empregador e o trabalhador quanto às medidas necessárias. São citados os empregados encontrados sem os ASOs admissionais:

[REDACTED] classificador, admitido em 1º de maio de 2008; [REDACTED]
[REDACTED] marceneiro, admitido em 1º de maio de 2008; [REDACTED]
[REDACTED] vigia, admitido em 1º de abril de 2010.

6.2 - Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

Na inspeção realizada no local de trabalho, constatou-se que na madeireira não há material de primeiros socorros. O estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade da madeireira, mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

6.3 - Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Na inspeção do local de trabalho foram encontrados trabalhadores laborando nas atividades típicas da empresa sem o uso adequado dos equipamentos de proteção individual. Havia empregados sem o uso de protetores auriculares, sem luvas, sem óculos de proteção, trabalhando dentro da madeira com as máquinas e a madeira, bem como realizando serviços gerais.

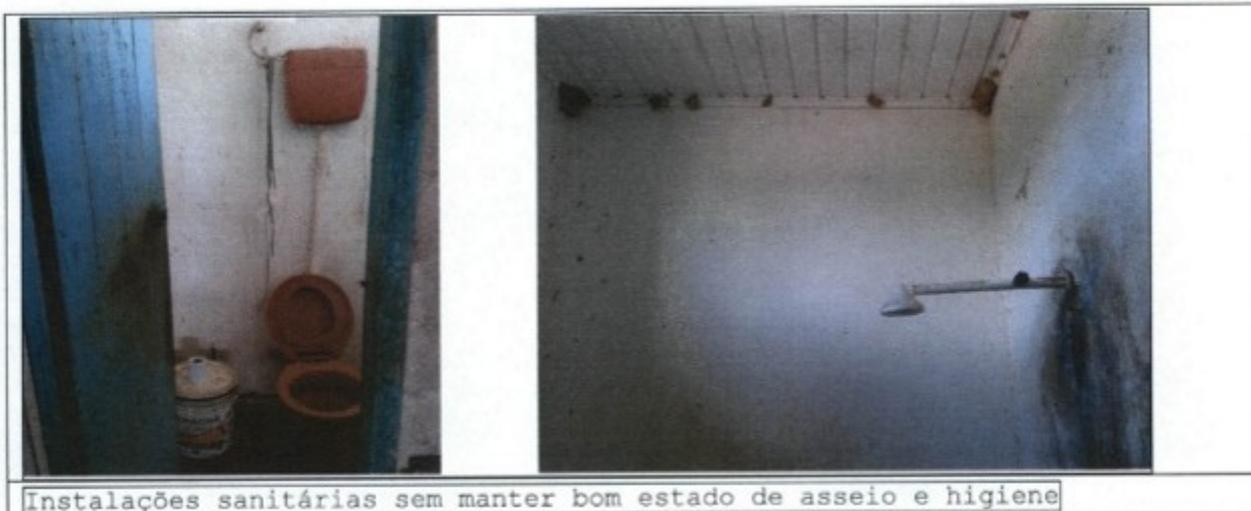


Empregado laborando sem o uso de luvas de proteção

Nas atividades da madeira as medidas de ordem geral não oferecem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, existindo a presença de níveis de pressão sonora superiores aos estabelecidos na NR-15; há riscos de impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e os pés também necessitam de proteção contra agentes cortantes e perfurantes; as mãos precisam ser protegidas contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; há necessidade de proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes.

6.4 - Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.

Na inspeção do local de trabalho foi constatado que as instalações sanitárias não se mantinham em bom estado de asseio e higiene. As instalações sanitárias apresentavam paredes sujas, com vazamentos e infiltrações de água, tornando-se manchadas e molhadas, com mofo, o chão se encontrava sujo e encardido, as pias estavam com vazamentos, infiltrações e sujidades, havia vazamento também na descarga, o papel higiênico para uso estava depositado na tampa do cesto de papel servido.



Instalações sanitárias sem manter bom estado de asseio e higiene

6.5 - Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.

Na inspeção realizada no local de trabalho, constatou-se que o banheiro não oferecia privacidade aos usuários, vez que se encontrava com fecho quebrado na porta que não impedia o devassamento. O trinco interno não permite que a porta seja trancada, impossibilitando, assim, o resguardo conveniente e a privacidade para o usuário do referido banheiro.

6.6 - Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Da análise documental, constatou-se a inexistência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no estabelecimento fiscalizado. Na atividade econômica desenvolvida pelo empregador os trabalhadores estão expostos a diversos riscos ocupacionais, tais como ruído e poeira, que podem trazer prejuízos à saúde. Além disso, existem diversas máquinas em operação no ambiente de trabalho, tais como serras circulares, serra fita, motores elétricos com transmissões de força e equipamentos com cabos de aço, todos oferecendo os mais variados riscos de acidente aos trabalhadores. A inexistência de um documento base do PPRA no estabelecimento evidencia que o referido programa não foi elaborado nem implementado, o que dificulta a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

6.7 - Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

Por ocasião da inspeção das máquinas constatou-se a inexistência de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e que impeçam o acesso por todos os lados nas transmissões de força e componentes a ela interligados das diversas máquinas e equipamentos existentes no aludido ambiente de trabalho. Como exemplo, citam-se o carro transportador de toras e o guincho de toras, que têm motores elétricos com correias expostas e engrenagens sem qualquer proteção, expondo, dessa forma, os trabalhadores a risco de aprisionamento, esmagamento ou amputação de membros. As irregularidades encontradas nesse sentido ensejaram a interdição das referidas máquinas/equipamentos, lavrando-se o respectivo Termo de Interdição (nº 35525920140320-01).



Transmissões de força expostas

6.8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

Por ocasião da inspeção das máquinas constatou-se a ausência de sistemas de segurança em zonas de perigo das serras fitas localizadas nos setores "Desdobramento primário" e "Desdobramento Secundário". As citadas serras não dispõem de qualquer mecanismo que impeça o contato acidental na zona de corte. Sendo assim, os trabalhadores ficam expostos a riscos de morte e perda/mutilação de membros. As irregularidades encontradas nesse sentido ensejaram a

interdição das referidas máquinas, lavrando-se o respectivo Termo de Interdição (n° 35525920140320-01).



Zonas de perigo de máquina sem sistema de segurança

6.9 - Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.

Por ocasião da inspeção das máquinas constatou-se a ausência de dispositivos de parada de emergência, o que contraria o disposto no Art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 12.56, da Norma Regulamentadora n° 12 do Ministério do Trabalho e Emprego. Impende frisar que o item 12.56 da Norma Regulamentadora n° 12 do Ministério do Trabalho e Emprego preceitua que as máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas SITUAÇÕES DE PERIGO LATENTES E EXISTENTES. Tais dispositivos devem observar alguns requisitos, quais sejam: a) ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio; b) ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança; c) possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização; d) prevalecer sobre todos os outros comandos; e) provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares; f) ser mantidos sob monitoramento por meio de sistemas de segurança; e g) ser mantidos em perfeito estado de funcionamento (literatura dos itens 12.57 e 12.58 da NR-12). As irregularidades encontradas nesse sentido ensejaram a interdição das máquinas, lavrando-se o respectivo Termo de Interdição (n° 35525920140320-01).



Máquina utilizada na linha de produção, sem dispositivo de parada de emergência.

6.10 - Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que se localizem em suas zonas perigosas.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador utilizava máquinas com dispositivos de acionamento e parada instalados e localizados em zonas perigosas, em desrespeito ao item 12.24, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.



Dispositivo de acionamento, partida e parada localizado em zona perigosa.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento, foi verificado que a grande maioria das máquinas utilizadas na linha de produção eram acionadas por meio de dispositivos cujo uso é proibido pela legislação de segurança do trabalho, a exemplo das chaves tipo "Lombard". Além disso, muitos dispositivos de partida e parada das máquinas estavam localizados em zonas perigosas. Exemplificando, a

chave de ligação da serra circular que ficava no setor de desdobramento primário estava instalada na parte inferior (em baixo) da mesa, onde havia a transmissão de força do motor, esta sem qualquer proteção; da mesma forma, o dispositivo que servia para ligar a máquina espigadeira que era usada no setor de marcenaria, estava localizado ao lado das transmissões de força e da zona de serragem, e ambos não possuíam proteção. Ressalte-se que a falta de sistemas de proteção das transmissões de força nas máquinas acarreta, por si só, a manutenção dos dispositivos de acionamento em zonas perigosas, para aquelas nas quais estes dispositivos ficam alocados em seu corpo, próximo às transmissões de força. Dessa forma, as situações acarretam graves e iminentes riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, sobretudo considerando que as zonas de perigo das máquinas, como serras e transmissões de força, não possuíam sistema de proteção. Em virtude dos riscos de acidentes com lesões como cortes, prensagem, esmagamento, perfuração e amputação de partes do corpo dos trabalhadores, as máquinas e equipamentos encontrados com as citadas irregularidades foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 35525920140320-01.

6.11 - Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador mantinha máquinas em funcionamento, cujo comandos de partida e/ou acionamento não possuíam dispositivos que impedissem o seu funcionamento automático ao serem energizadas, em desrespeito ao item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.



Maquina acionada com chave tipo "lombard"

Durante a inspeção realizada no estabelecimento, foi verificado que a grande maioria das máquinas utilizadas na linha de produção eram acionadas por meio de dispositivos cujo uso é proibido pela legislação de segurança do trabalho, a exemplo das chaves tipo "Lombard", que acionavam a serra circular e a desempenadeira localizadas no setor de marcenaria; bem como as serras fitas e o motor do carro transportador de toras localizados nos setores de desdobramento.

Além disso, outras máquinas eram acionadas por meio de disjuntores que ficavam acoplados em suas carcaças, a exemplo da plaina "Invicta"; da furadeira horizontal e da tupia "Invicta", todas localizadas no setor de marcenaria. Tais dispositivos são proibidos para partida de máquinas e equipamentos porque não impedem o seu funcionamento imediato e automático quando energizadas. Dessa forma, a situação acarreta graves e iminentes riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, sobretudo considerando que as zonas de perigo das máquinas, como serras e transmissões de força, não possuíam sistema de proteção.

Em virtude dos riscos de acidentes com lesões como cortes, prensagem, esmagamento, perfuração e amputação de partes do corpo dos trabalhadores, as máquinas e equipamentos encontrados com as citadas irregularidades foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 35525920140320-01.

6.12 - Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de manter instalações elétricas de máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio e outros acidentes, em desrespeito ao item 12.14, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010



Instalação elétrica de máquina oferecendo risco de choque, incêndio e outros acidentes.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento, foram encontrados fios expostos nas instalações elétricas das máquinas utilizadas na linha de produção da empresa. Exemplificando, no local onde ficava instalada a serra fita de toras, havia vários fios emaranhados entre os motores dos equipamentos que funcionavam de forma acessória à referida máquina; da mesma forma, a fiação existente no motor da desempenadeira localizada no setor de marcenaria ficava exposta e entre a madeira que alimentava a citada máquina e a sua zona de trabalho. No setor de laminação havia máquinas cujos fios não estavam protegidos, como no motor do guincho de rolar toras e no amolador de serras. Além disso, outras máquinas eram acionadas por meio de disjuntores que ficavam acoplados em suas carcaças e possuíam partes vivas expostas (fios energizados), a exemplo da plaina "Invicta"; da furadeira horizontal e da tupia "Invicta", todas localizadas no setor de marcenaria. Tais fatos acarretam riscos de choque elétrico, devido à existência de instrumentos cortantes nas próprias máquinas (serra) e de constante movimentação de madeira; de incêndios, causados pelo contato das centelhas provenientes de eventuais curtos circuitos com a madeira existente no local, que obviamente é abundante; entre outros acidentes. Em virtude dos graves e iminentes riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, trazidos pelos fios expostos em zonas de perigo, que poderiam causar acidentes e lesões como choques elétricos e queimaduras, as máquinas e equipamentos encontrados com as citadas irregularidades foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 35525920140320-01.

6.13 - Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e/ou equipamentos que não possuam proteção contra rompimento mecânico, e/ou contatos abrasivos ou com lubrificantes, e/ou combustíveis e/ou calor.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador mantinha condutores de alimentação elétrica de máquinas que não possuíam proteção contra rompimento mecânico, em desrespeito ao item 12.17, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.



Condutor de alimentação elétrica sem proteção.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento, foram encontrados fios expostos nas instalações elétricas das máquinas utilizadas na linha de produção da empresa. Exemplificando, no local onde ficava instalada a serra fita, havia vários fios emaranhados entre os motores dos equipamentos que funcionavam de forma acessória à referida máquina, dispostos entre o chão, as estruturas de madeira e o telhado do galpão; da mesma forma, os condutores elétricos de alimentação da serra circular, da desempenadeira, da plaina "Invicta" e da espigadeira "Mazutti", não estavam protegidos, isto é, ficavam em áreas de circulação de materiais e pessoas, muitas vezes a certa altura do piso.

As situações acima descritas expõem os condutores elétricos das referidas máquinas à possibilidade de rompimento mecânico, haja vista a constante movimentação de toras de madeira no local, bem como à existência de partes cortantes nas próprias máquinas.

Em virtude dos graves e iminentes riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, trazidos pela ausência de proteção dos fios contra rompimento mecânico, que poderiam causar acidentes e lesões como choques elétricos e queimaduras, as máquinas e equipamentos encontrados com as citadas irregularidades foram interditados por meio do Termo de Interdição nº 35525920140320-01.

6.14 - Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de elaborar e, conseqüentemente, de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em desrespeito ao item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. Durante a inspeção realizada no estabelecimento, foi constatado que o PCMSO não existia. Questionado, o empregador confirmou a inexistência do referido Programa e, mesmo depois de notificado, através de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), a apresentá-lo posteriormente, junto aos demais documentos solicitados, deixou de fazê-lo.

A falta de elaboração e implementação do PCMSO acarreta riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, pois é através dele que se realiza o monitoramento de eventuais exposições a riscos ocupacionais, ou seja, controla-se e previne-se o aparecimento de eventuais doenças ocasionadas ou agravadas pelo trabalho. Além disso, também serve para monitorar outras doenças, não relacionadas ao trabalho, mas que podem ocasionar problemas quando não controladas (diabetes, hipertensão, etc.), bem como para determinar a necessidade da realização de exames médicos e laboratoriais e sua periodicidade, e a realização de campanhas de prevenção ou palestras de orientação sobre determinados assuntos. Assim, tal fato, por si só, enseja a necessidade da lavratura de auto de infração, nos termos do art. 628 da CLT, e de acordo com entendimento do MTE, veiculado por meio da Nota Técnica nº 62/2010/DMSC/SIT, sobretudo porque a ação fiscal iniciou-se e terminou sem que o empregador tenha cumprido sua obrigação legal.

7 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14 (quatorze) Autos de Infração; dos quais, todas as infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO - ANEXO III).

	N° do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	203.140.265	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994.
2	203.140.281	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.	Art. 168, § 4°, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994.
3	203.146.672	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria n° 25/2001.
4	203.140.681	124177-0	Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.2 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978.
5	203.140.699	124168-0	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978.
6	203.140.711	109042-9	Deixar de elaborar e/ou implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria n° 25/1994.
7	203.140.729	212666-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6, Anexo XI, da NR-12, com redação

			a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	da Portaria 197/2010.
8	203.140.745	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
9	203.140.770	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
10	203.140.788	212044-5	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que se localizem em suas zonas perigosas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
11	203.140.796	212049-6	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
12	203.140.800	212019-4	Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
1	203.140.818	212023-2	Manter condutores de	Art. 157, inciso I,

3			alimentação elétrica de máquinas e/ou equipamentos que não possuam proteção contra rompimento mecânico, e/ou contatos abrasivos ou com lubrificantes, e/ou combustíveis e/ou calor.	da CLT, c/c item 12.17, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
1 4	203.141.709	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994.

8 - Do Termo de Suspensão Parcial da Interdição

No dia 25 de março de 2014 o Sr. [REDACTED] afirmou perante a fiscalização que tinha feito os acertos necessários nas máquinas e equipamentos interditados, solicitando verbalmente que os auditores comparecessem na empresa para verificar a possibilidade de suspensão da interdição, mesmo que parcial.

No dia seguinte, uma equipe do GEFM, composta dos auditores fiscais [REDACTED] foram até a madeireira M B Madeiras e verificaram que o empregador havia regularizado parcialmente as irregularidades contidas no Laudo Técnico do Termo de Interdição. Somente em relação ao compressor de ar marca "pressure", modelo "ATG2", foi sanada a irregularidade da ausência de proteção das transmissões de força e dos componentes moveis a elas interligados, acessíveis ou expostos. Assim foi feito a suspensão parcial do Termo de Interdição n.º 35525920140320-01, em relação ao compressor citado acima. **(TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DA INTERDIÇÃO - ANEXO IV).**

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Apesar de encontrada várias irregularidades pertinentes a área de saúde e segurança no trabalho, o empregador foi autuado, teve suas máquinas interditadas, bem como foi orientado conforme Termo de Registro de Inspeção.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na empresa M B
Madeiras **não foram encontradas** evidências de prática do
trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que
ensejassem resgate de trabalhadores.

Brasília - DF, 04 de Abril de 2014.


Coordenador de Equipe Grupo Móvel


Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel